

PARECER N.º 578/CITE/2017

ASSUNTO: Parecer prévio à intenção de recusa de pedido de autorização de trabalho em regime de flexibilidade de horário de trabalhadora com responsabilidades familiares, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Processo n.º 1593/FH/2017

- 1.1 A CITE recebeu a 04/10/2017 da entidade empregadora, pedido de emissão de parecer prévio à recusa de prestação de trabalho em regime de horário flexível solicitado pelo trabalhador com responsabilidades familiares ... Técnico de
- 1.2 O trabalhador solicitou à entidade empregadora um horário de trabalho em regime de horário flexível *“Dias úteis (turno manhã ou tarde) e um fim-de-semana por mês (qualquer turno) para poder dar assistência inadiável e imprescindível a dois filhos menores (de 3 anos e 5 anos)”*
- 1.3 Ora, tendo em conta que o pedido de trabalho em regime de horário flexível foi rececionado na entidade empregadora a 21/08/2017, a mesma notificou o trabalhador (por e-mail) da intenção de recusa em 27/09/2017, isto é, depois do prazo postulado no n.º 3 do artigo 57.º do Código do Trabalho, uma vez que a comunicação teria de ser efetuada até 11/09/2017. O trabalhador apresentou apreciação à intenção de recusa no dia seguinte após ter conhecimento da intenção de recusa a 28/09/2017. Ainda que o trabalhador tivesse rececionado a intenção de recusa no dia 11/09/2017, tinha até ao dia 18/09/2017 para responder e, mantendo-se a intenção de recusa, o ... tinha até ao dia 25/09/2017, inclusive, para remeter o processo à apreciação da CITE, o que só fez em 04/10/2017, não

respeitando os prazos legalmente previstos no n.º 3 e no n.º 5 do artigo 57.º do referido diploma.

1.4 Neste sentido, o Código do Trabalho, ao abrigo das alíneas a) e c) do n.º 8 do artigo 57.º determina que o empregador aceita o pedido da trabalhadora nos seus precisos termos “se não comunicar a intenção de recusa no prazo de 20 dias após a receção do pedido” e “se não submeter o processo à apreciação da entidade competente na área da igualdade de oportunidades entre homens e mulheres dentro do prazo previsto no n.º 5.”.

1.5 Desta forma, a CITE emite parecer desfavorável à intenção de recusa da entidade empregadora ..., relativamente ao pedido de trabalho em regime de horário flexível, apresentado pelo trabalhador com responsabilidades familiares ..., uma vez que o pedido se encontra aceite nos seus precisos termos.

APROVADO POR UNANIMIDADE DOS MEMBROS PRESENTES NA REUNIÃO DA CITE DE 25 DE OUTUBRO DE 2017, CONFORME CONSTA DA RESPETIVA ATA, NA QUAL SE VERIFICA A EXISTÊNCIA DE QUORUM CONFORME LISTA DE PRESENÇAS ANEXA À REFERIDA ATA.